



TRISUL S.A.

Companhia Aberta - CNPJ nº 08.811.643/0001-27
Avenida Paulista, nº 37, 15º andar, São Paulo - SP

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES DE PRIMEIRA EMISSÃO

O BANCO BRADESCO BBI S.A., na qualidade de Coordenador Líder ("Coordenador Líder"), o BANCO ABC BRASIL S.A. ("Banco ABC"), o HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("HSBC Corretora"), o BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A. ("Banif-BI"), o BANCO VOTORANTIM S.A. ("Votorantim"), o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ("Unibanco") e o BANCO SOFISA S.A. ("Sofisa"), e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, o Banco ABC, a HSBC Corretora, o Banif-BI, o Votorantim e o Unibanco, "Coordenadores", comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 200.000 (duzentas mil) debêntures simples ("Debêntures") de forma nominativa, escritural, não conversível em ação, em série única, da espécie quirográfrica, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) da primeira emissão da Trisul S.A. ("Oferta" ou "Emissão" e "Companhia" ou "Emissora", respectivamente), perfazendo o montante total de:

R\$200.000.000,00

ISIN BRTRISDBS006

Classificação de Risco: A (bra) pela Fitch Ratings

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU SOBRE A OFERTA
A Oferta foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 09 de julho de 2008 ("RCA"), e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob nº 0.514.526/08-7, em 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta Mercantil do dia 11 de julho de 2008. A taxa de remuneração final das Debêntures foi definida em Procedimento de *Bookbuilding*, ratificada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 24 de julho de 2008, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do estado de São Paulo - JUCESP sob nº 0.562.391/08-3, em sessão de 24 de julho de 2008, publicada no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Gazeta Mercantil do dia 25 de julho de 2008. A Oferta é regulada pelo Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública, da Trisul S.A. ("Escritura"), celebrada entre a Emissora e PENTÁGONO S.A. DTVM, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 04, sala 514, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, representando a comunhão de debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), em 10 de julho de 2008, e arquivada na JUCESP sob nº 0.514.556/08-0, em 10 de julho de 2008.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de Emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2008 ("Data de Emissão").

2.2. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não-conversíveis em ações.

2.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfrica.

2.4. Forma: As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados.

2.5. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 15 de julho de 2013 ("Data de Vencimento"). Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento, em moeda corrente, do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme definido a seguir, das Debêntures que ainda estiverem em circulação, acrescido da Remuneração, conforme definido a seguir.

2.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures na Data de Emissão será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

2.7. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures em série única, sendo tal quantidade passível de aumento (a) a critério da Emissora, desde que com a concordância dos Coordenadores, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, da Instrução CVM 400, a seguir definido ("Debêntures Adicionais"); e (b) a critério dos Coordenadores, caso estes entendam que a procura das Debêntures assim o justifique, após a aprovação pela Emissora, em até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente ofertada, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Debêntures Suplementares"). **2.7.1.** Define-se colocação das Debêntures Adicionais e Suplementares, na forma como previsto, respectivamente nos artigos 14 e 24, ambos da Instrução CVM 400, somente poderão ser exercidas caso não haja exercício das opções em garantia firme, de qualquer montante, por parte dos Coordenadores. Respeitado essa premissa, caso sejam exercidas as opções de colocação das Debêntures Adicionais e Suplementares, as Debêntures oriundas de tais lotes serão colocadas publicamente pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

2.8. Remuneração: A partir da Data de Emissão, as Debêntures rendem juros de acordo com a taxa definida no procedimento de *Bookbuilding*, sendo que foi observado como limite a taxa correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread de 2,50% (dois e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Taxa Máxima"), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ainda não amortizado nos termos da Escritura, a partir da Data de Emissão e a última data de pagamento da remuneração coincidindo com a Data de Vencimento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) ("Remuneração"). **2.8.1.** Define-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento de juros correspondente ao período em questão, exclusive ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo a última data de pagamento de remuneração a Data de Vencimento ("Datas de Pagamento da Remuneração"). **2.8.2.** As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização. **2.8.3. Fórmula de Cálculo da Remuneração:** O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1), \text{ onde}$$

J = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário não amortizado da Debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}), \text{ onde}$$

FatorDI = produtorio das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo excludente, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \text{TDI}_k \right], \text{ onde:}$$

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{Dik}}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

Dik = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

d_k = número de dia(s) útil(is) correspondentes ao prazo de validade da taxa DI, sendo "d_k" um número inteiro (a taxa DI é válida por um dia útil);

FatorSpread = corresponde ao *spread* de juros fixos, calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right], \text{ onde:}$$

spread = taxa final do processo de *bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

N = número de dias representativo do *spread*, sendo calculado baseado em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

n = o número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;
A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Observações:
(a) O fator resultante da expressão $\left[1 + \text{TDI}_k \right]$ é considerado com 16 (dezoisessis) casas decimais sem arredondamento;

(b) Efetua-se o produtorio dos fatores diários $\left[1 + \text{TDI}_k \right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezoisessis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(c) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

2.8.4. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do *spread*, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva. **2.8.5. Ausência de Divulgação:** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI"), ou, ainda, na hipótese de extinção ou incapacidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e na Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou incapacidade por imposição legal da Taxa DI o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida. **2.8.6.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Debenturistas, a referida Assembleia de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures. **2.8.7.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 10.2.2 da Escritura), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia de Debenturistas, qual a alternativa escolhida: (a) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou (b) a Emissora deverá amortizar integralmente a totalidade das Debêntures em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento e as amortizações originalmente programadas das Debêntures.

Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida no item 2.9 a seguir, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada a Taxa Substitutiva definida por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em primeira convocação; ou (ii) a maioria dos presentes à Assembleia Geral de Debenturistas realizada em segunda convocação, e apresentada à Emissora na referida Assembleia de Debenturistas, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa de Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

2.9. Amortização: As Debêntures serão amortizadas em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, iniciando-se em 15 de julho de 2011 (cada uma, a "Data de Amortização"). O valor de cada uma das parcelas de amortização respeitará as seguintes proporções do Valor Nominal Unitário:

Data de Amortização	Percentual de Amortização
15 de julho de 2011	33,34%
15 de julho de 2012	33,33%
15 de julho de 2013	33,33%

2.10. Periodicidade de Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2009 e o último na data de vencimento (cada uma, a "Data de Vencimento de Remuneração").

2.11. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; (ii) os procedimentos adotados pela CBL, para as Debêntures registradas no BOVESPA - FIX; ou (iii) por meio do Banco Mandatário para os titulares de Debêntures da Emissão que não estejam vinculados a nenhum dos dois sistemas acima mencionados.

2.12. Prorrogação dos Prazos: Caso um determinado vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BOVESPA - FIX, conforme o caso, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.13. Encargos Moratórios: Sem prejuízo do disposto no item 2.24 a seguir, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso continuará a ser remunerado nos termos da Remuneração aplicável e, além disso, ficará sujeito à multa moratória convencional de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e a juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

2.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item 2.12 acima, o não parecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.15. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o disposto no item 2.8 deste Anúncio de Início.

2.16. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures desta Emissão poderão, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, ser subscritas a qualquer tempo, e o Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis ao SDT.

2.17. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

2.18. Certificados de Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Depositária. Adicionalmente, será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND. Para as Debêntures depositadas na CBL será emitido, pela CBL, extrato de custódia em nome do Debenturista.

2.19. Procedimento de Distribuição, Colocação e de Negociação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme não solidária entre os Coordenadores, até o montante estipulado no Contrato de Distribuição, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme descrito nos itens abaixo, utilizando-se o procedimento previsto no §3º do Artigo 33 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, os quais levaram em consideração suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégia dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, em Regime de Garantia Firme, da Trisul S.A. ("Contrato de Distribuição"). Ao elaborar o plano de distribuição os Coordenadores, adicionalmente, asseguraram a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do parágrafo 3º do art. 33 da Instrução CVM 400.

2.20. Em havendo exercício da garantia firme, as Debêntures poderão ser colocadas em qualquer das empresas que integram o conglomerado financeiro de cada um dos Coordenadores.

2.21. As Debêntures tiveram registro para distribuição e serão colocadas no mercado primário (i) no Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, adicionalmente, a colocação liquidada na CETIP; (ii) no Sistema de BOVESPA - FIX, administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP ("BOVESPA"), segundo seus normas e procedimentos, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLIC"). **2.21.1.** As Debêntures tiveram registro para negociação no mercado secundário (a) no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo os negócios realizados em tal âmbito liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (b) no BOVESPA - FIX, administrado pela BOVESPA, sendo os negócios realizados em tal âmbito liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLIC.

2.22. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.

2.23. Fundo de Amortização: Não foi constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

2.24. Resgate Antecipado: A Emissora poderá resgatar antecipadamente as Debêntures em Circulação, a qualquer momento após o 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão, exclusive, sem incidência de prêmio, respeitando o disposto no §1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da competente deliberação de seu Conselho de Administração e mediante a publicação de "Aviso aos Debenturistas", com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de resgate antecipado, informando a data ("Data de Resgate") e o procedimento de resgate. O resgate antecipado poderá ser total ou parcial e o seu correspondente valor resultará do percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, diminuída a parcela que já tenha sido amortizada na data do resgate, acrescido do valor da Remuneração das Debêntures devida até a Data de Resgate, sem incidência de prêmio.

2.25. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura. As Debêntures adquiridas pela Emissora, na forma deste item, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, sendo que as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures então em circulação.

2.26. Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos devidos nos termos da Escritura, mediante entrega à emissora de simples comunicação por escrito, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"): (a) se, após a transferência de controle acionário direto ou indireto da Companhia a Fitch Ratings, ou na falta desta, uma das agências de classificação de risco, Standard & Poor's ou a Moody's, rebaixar por motivos diretamente ligados à transferência do controle acionário, os ratings originais da Emissão e/ou da Companhia em relação ao rating original constante no Anúncio de Início, ou na data da última revisão anual dos referidos ratings, dos dois o que for mais recente; (b) ajustamento pela Emissora, e/ou por quaisquer de suas controladas, de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora; (c) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido ou decretação de falência ou auto-falência da Emissora; (d) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (e) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura e/ou na legislação em vigor, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos e contados da comunicação do referido descumprimento; (f) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer terceiro à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; (f) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada em 01 (um) dia útil contado da data do descumprimento; (g) inadimplemento ou vencimento antecipado, de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado desde a Data da Emissão pelo Índice Geral de Preços ao Mercado, medido e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"); (h) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas em valor individual ou agregado superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por cujo pagamento a Emissora ou qualquer de suas controladas seja responsável, reajustado desde a Data da Emissão pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for cancelado, ou ainda; (iii) forem prestadas garantias em juízo; (i) cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, excetuadas a cisão, a fusão e a incorporação quando atendidos os requisitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, caso haja impacto negativo no rating da Companhia apurado no dia imediatamente anterior ao anúncio da referida organização societária; (ii) alteração do objeto social preponderante da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social, que altere substancialmente as atividades atualmente praticadas; (k) realização de redução de capital social da Companhia, ressalvado, entretanto, a redução de capital social previamente aprovada pelos Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação; (l) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas após a data do registro da Emissão perante a CVM e antes da Data de Vencimento das Debêntures, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Lei, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(m) não observância, pela Companhia, dos seguintes compromissos financeiros: em prejuízo das condições previstas nesta Cláusula, a Emissora deverá atender as seguintes condições financeiras, durante todo o prazo de vencimento das Debêntures, que incluirão entre outras:

$$\text{Divida Líquida} + \text{Imóveis a Pagar} - \text{Divida SFH} \leq 0,70$$

Patrimônio Líquido

$$\text{Receíveis} + \text{Receíveis a apropriar} + \text{Estoques} > 1,5$$

$$\text{Divida Líquida} - \text{Imóveis a Pagar} + \text{Custo a Apropriar}$$

Caso a Emissora se desenquadrar em alguma condição financeira apenas em um referido trimestre em um período de 12 meses consecutivos, não será considerado evento de vencimento antecipado, com a condição que haja o reequilíbrio nos três trimestres seguintes. Caso a Emissora descumpra uma ou mais condições financeiras em mais de um trimestre no período de 12 meses anteriores, tal descumprimento caracterizará evento de vencimento antecipado. Caso haja (i) mudança na legislação e/ou regulamentação que acarrete alteração nos critérios de contabilização para empresas do setor de atuação da Emissora ou (ii) alteração nos critérios de contabilização da Emissora, sem ressalvas por auditor independente de primeira linha, indicados pelos Coordenadores anteriormente ao protocolo da Emissão na CVM (os "Auditores"), a Emissora divulgará aos Debenturistas, novos compromissos financeiros, com base em parecer dos Auditores que ateste e garanta a manutenção ou restrição da racionalidade econômica dos compromissos originalmente pactuados por ocasião da assinatura da Escritura; (n) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura e/ou no Contrato de Distribuição; ou (o) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas; (i) cujas referidas atividades representem investimento da Emissora em valor igual ou superior equivalente a 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e/ou (ii) cujas referidas atividades representem investimento da Emissora em valor equivalente a até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, se o rating da Emissão for rebaixado exclusivamente em decorrência da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças aqui mencionadas. **2.26.1.** A Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de titulares detentores de, no mínimo, (i) 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação se instalada em primeira convocação; ou (ii) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, se instalada em segunda convocação. **2.26.2.** Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas ou em não havendo (i) sua convocação; (ii) deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização; ou (iii) quorum, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e dos demais encargos devidos nos termos da Escritura. **2.26.3.** Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas "b", "c", "e", "e", "e", da Cláusula 2.26 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou notificação à Emissora.

2.27. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, terão a seguinte destinação: (a) aproximadamente 25% dos recursos captados, totalizando aproximadamente R\$49,2 milhões, para reforço de capital de giro; e (b) aproximadamente 75% dos recursos captados, totalizando aproximadamente R\$147,4 milhões, a serem utilizados na aquisição de novos terrenos.

2.28. Público-Alvo: O público-alvo da presente Oferta será composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados assim considerados pelas regras vigentes no país.

2.29. Inadequação do Investimento: A presente Emissão não é adequada aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor imobiliário.

2.30. Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

3. COORDENADOR LÍDER

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, São Paulo - SP
At.: Sr. João Carlos Zani
Tel.: (11) 2178-4800 - Fax: (11) 2178-4880
www.bradescobbi.com.br

4. COORDENADORES

BANCO ABC BRASIL S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 4º andar, CEP 04543-000, São Paulo - SP
At.: Sr. João Carlos Zani
Tel.: (11) 3170-2289 - Fax: (11) 3170-2082
www.abcbrazil.com.br

BANCO VOTORANTIM S.A.</